



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2020

Pelo presente Contrato de aquisição de equipamentos, de um lado, o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MUNDO ON COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 22.229.458/0001-50, com sede na Rua Maestro Léo W. Schneider, nº 315, Bairro Rubem Berta, CEP 91.180-310, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo Sr. **JONES AZEVEDO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6083396678, inscrita no CPF sob nº 813.382.440-00, residente e domiciliado na Rua Maestro Léo W. Schneider, nº 315, Bairro Rubem Berta, CEP 91.180-310, na cidade de Porto Alegre – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 e Processo Administrativo nº 299/2020, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos de TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relação abaixo:

Computador novo (sem uso, reformados ou recondicionados), bem como, devem pertencer à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.

- **PROCESSADOR**: Possuir 4 núcleos físicos; Frequência base de clock de no mínimo 3.5 Ghz; com características e desempenho equivalentes ou superiores; atingir índice de, no mínimo, 6050 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

- **MEMÓRIA**: Com 8 GB de memória instalada; Tipo DDR4 2.666 Mhz;



- UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: instalada internamente ao equipamento, com capacidade mínima de 1 TB, devendo ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;
- PLACA PRINCIPAL: A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização. Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots, sendo, 1 PCIe x1 e 1 PCIe x16; Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots de memória, permitindo a expansão para 32GB ao menos. No mínimo 2 (duas) interfaces USB 2.0 e 2 (duas) interfaces USB 3.0 nativas sendo: 2 (duas) Frontais; o restante na parte traseira. Não será permitido o uso de adaptadores para atender esta exigência; Deve possuir porta VGA; Deve possuir porta HDMI ou Display Port; LAN integrada 10/100/1000 Mbits conector RJ45; Interface de áudio integrada;
- BIOS: desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com direitos de copyright, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do computador.
- PERIFÉRICOS: Teclado padrão ABNT-2 e Mouse óptico (sendo um botão para rolagem de telas - "scroll") com conectores USB, de cor e tonalidade predominantes iguais às do equipamento ofertado e da mesma marca e fabricante do equipamento;
- ALIMENTAÇÃO: Fonte de alimentação com seleção automática de tensão de entrada de 100 / 240 volts, com capacidade de no mínimo 300W com certificação 80 plus.
- MONITOR: Tipo LED Widescreen; tamanho mínimo de 18.5 polegadas; deverá ser da mesma marca e fabricante do equipamento ofertado;
- PROGRAMAS: Licença Microsoft Windows 10, instalado em fábrica.
- **Marca Positivo Master D3200 Core I3-9100, 8 GB DDR4 2666, 1 TB, gabinete reversível e Toolless Windows 10 Pro Monitor Positivo, 19,5 polegadas, 20M35.**

1.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

2.1 Homologada a licitação, a Secretaria de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

2.2 O prazo de entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



2.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do CONTRATADO, ao edital do certame e a este Contrato.

2.4 O CONTRATANTE procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no Contrato.

2.5 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.6 O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO.

2.7 Verificada a desconformidade do objeto, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.

2.8 No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

2.9 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) constante na proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega e conferência do equipamento por parte do responsável, depositado diretamente na conta bancária do fornecedor.

4.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB) e prestação de contas dos serviços realizados.



4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2105 – INCREMENTO TEMPORÁRIO - COVID

CONTA: 2919 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 3004 – EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES

RECURSO VINCULADO: 1152

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do computador será de 36 (trinta e seis) meses On Site.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Fábio Luis dos Santos, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

10.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

10.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o bem na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão de obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 04 de janeiro de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JONES AZEVEDO DA ROCHA
MUNDO ON COMÉRCIO DE
ELETRÔNICOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF